

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01101/2023

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimento quanto ao Edital supra e a respectiva resposta:

Empresa “A”

Pergunta 1: O edital não está claro com relação à aceitação de empresas em consórcio, pois apesar do item 8.8 do edital mencionar que "Não será permitida a participação em consórcio", os itens 8.9, 8.12 e 8.13 consideram empresas reunidas em consórcios, conforme abaixo:

"8.9. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da CET-Rio, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento."

"8.12. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes, de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios."

"8.13. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios."

Considerando os itens 8.9, 8.12 e 8.13, está correto afirmar que o edital permite a participação de empresas reunidas em consórcio?

Resposta 1: Não. Conforme disposto no subitem 8.8 do Edital, não será permitida a participação em consórcio.